

## ESTIMADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2023 PROCESSO: 059/2023

**VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob no. 03.817.702/0001-50, estabelecida na cidade de Rio Verde, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, centro, CEP 75.901.260, telefone para contato nº (64) 2101.5526, e-mail [licitacoes@volus.com](mailto:licitacoes@volus.com), por seu representante que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar:

### IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme regra geral constante neste edital<sup>1</sup> O prazo final para apresentação de impugnação é de (2) três dias antes do prazo final para realização do certame, portanto plenamente tempestivo.

#### II – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência formulada no itens 8.3 - 8.3.1 do edital e 6 do Termo de Referência, que vem assim relacionada:

8.3 - Comprovar o prazo de 15 (quinze) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista dos estabelecimentos previstos no Termo de

---

<sup>1</sup>.15.3 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Referência, credenciados, como condição para assinatura do contrato.

8.3.1 - A licitante vencedora - adjudicatária, deverá apresentar como condição para assinatura do contrato, 15 (quinze) dias após a homologação dos resultados do certame, apresentar lista com pelo menos 50% da quantidade mínima dos estabelecimentos previstos no Termo de Referência, credenciados, devendo comprovar o atendimento dos outros 50% no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do referido contrato.

#### 6 - Aplicativo

A adjudicatária deverá comprovar como condição de assinatura do contrato (sob pena de desclassificação) as seguintes funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;

**SÍNTESE DAS RAZÕES:** Senhores (as) , antes de adentrarmos nas razões de recurso, permitamos-nos fazer uma sucinta síntese a fim de facilitar o entendimento.

Cartões com bandeiras internacionais/nacionais , tais como, **ELO/VISA/MASTER** não dependem de formação de rede credenciada pela contratada, pois, eles são universalizados nas maquinetas de pagamento de cartão, o nome técnico dessa universalização é

ARRANJO ABERTO. Ou seja, qualquer comércio que tenha uma maquineta de cartão e seu CNAE de atuação for do segmento alimentação, o cartão vai transacionar normalmente independente de credenciamento por parte da contratada.

A consulta de rede credenciada através de GPS não se aplica para esta modalidade de arranjo, pois o sistema de autorização de venda é compartilhado, mas, os dados dos comércios não. Sendo assim, não faz parte da natureza do ARRANJO ABERTO a comprovação de rede ou busca de rede credenciada através de acionamento GPS.

Desse modo, as empresas que operam através de ARRANJO ABERTO estão impedidas de participar deste edital, pois não conseguem cumprir os itens que exigem busca de rede credenciada e comprovação de rede.

Senhores (as), em que pese ter no edital jurisprudências sobre a legalidade da condição obrigatória de apresentação de rede credenciada para a assinatura do contrato, essa obrigação é em relação a empresas que operam através do ARRANJO FECHADO, conforme será explanado no tópico a seguir.

Ademais, convidamos os ilustríssimos a fazerem a seguinte reflexão: **Por acaso alguém que tenha em mãos um cartão ELO/VISA ou MASTER sai às compras com a preocupação se o cartão vai ser aceito ou não ?**

Sucedo que, a exigência pode restringir o caráter competitivo do certame o que vai de encontro às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

### III - DOS FUNDAMENTOS

#### III.1 DAS FUNCIONALIDADES DO ARRANJO ABERTO DE PAGAMENTO E DA IMPOSSIBILIDADE DE BUSCA DE REDE CREDENCIADA.

Senhores (as) atualmente existem dois tipos de operacionalização dos sistema de autorização de vendas, o ARRANJO ABERTO e o ARRANJO FECHADO. O ARRANJO ABERTO é utilizado por bandeiras de ampla aceitação nacional e internacional tais como (VISA/MASTER/ELO etc..) **não é limitado a rede credenciada própria** pois eles são integrados entre si, de modo que todo comércio dentro dos 26 estados brasileiros e o distrito federal que tenham como meio de pagamento uma “maquininha” de cartão, vai transacionar normalmente se o ramo fiscal de atuação for de acordo com o segmento de atuação refeição.

**O ARRANJO FECHADO** trata-se de bandeiras que não compartilham o sistema de autorização de vendas, de modo que ela precisa possuir um meio próprio de captura de venda e tem a necessidade de credenciar uma a um o comércio que vai transacionar com sua bandeira.

Inclusive o conceito de **ARRANJO ABERTO** por ser mais benéfico ao usuário do cartão, por não estar limitado a uma rede credenciada ínfima ou insatisfatória, já é objeto da lei **federal nº 14.442/2022** que altera a lei do PAT -Programa de Alimentação do Trabalhador com vigência prevista para maio/2024, na qual determina que as empresas de **ARRANJO FECHADO** se adequem ao **ARRANJO ABERTO** permitindo assim o compartilhamento universal de redes de comércio credenciado, se não vejamos:

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A **Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-  
A .....

I - a **operacionalização** por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, **devendo as empresas** organizadas na forma de **arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos**, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2024; e

II - **a portabilidade dos serviços será gratuita** e ocorrerá por meio de solicitação expressa do trabalhador, conforme o disposto em ato do Poder Executivo federal, a **partir de 1º de maio de 2024**;

....."  
....." (NR)

Veja que no inciso II trata também da portabilidade do benefício, ou seja, será implementado uma sistemática semelhante a portabilidade de conta salário que existe hoje no mercado, o titular do cartão vai poder escolher em qual empresa administradora ele irá usufruir seu benefício, por mais que a vencedora da licitação seja a empresa "A", a mesma deverá, se solicitado pelo usuário do cartão repassar os créditos para empresa de escolha do titular do cartão.

Ou seja, na prática em menos de um ano todas bandeiras de cartões estarão interligadas entre si e compartilhando da mesma rede de comércio credenciado. Com exceção da portabilidade que ainda não foi instrumentalizada, o compartilhamento da rede de comércio **já acontece atualmente com as bandeiras que operam de MODO ABERTO** tais como **(VISA/MASTER/ELO)**. A modalidade de operacionalização de rede através de **ARRANJO**

**ABERTO** por ser compartilhada e ampla não existe a possibilidade de disponibilização da rede credenciada no APP ou site, contudo, o usuário tem a segurança que seu cartão de bandeiras que operam por **ARRANJO ABERTO** vai transacionar em todo comércio que tenha como meio de captura de venda uma máquina de cartão e que seu CNAE de atuação seja do segmento de refeição ou alimentação.

Senhores, a partir de maio/2024 essa interoperabilidade será a regra e todas empresas deverão estar operando no mercado através do **ARRANJO ABERTO**, o que atualmente já acontece com as bandeiras de ampla aceitação como **ELO/VISA/MASTER**, ou seja, as empresas que operam com **ARRANJO ABERTO** atendem de forma colossal não só a localidade exigida no edital, mas todo território nacional, contudo, está impedida de participar do certame por não possuir meio para disponibilizar consulta de rede credenciada e comprovação de rede credenciada.

Para dimensionarmos a grandiosidade da aceitabilidade das bandeiras que operam através do **ARRANJO ABERTO**, segue abaixo uma demonstração.

Em pesquisa ao site “Solutudo” que é uma fonte de informação comercial que busca comércios de acordo com seu CNAE de atuação e localidade selecionada, faremos uma consulta de comércios ativos no segmento alimentação na cidade de **MONTE AZUL PAULISTA**, e deixaremos claro que o **ARRANJO ABERTO** supera de maneira colossal o quantitativo mínimo exigido nos itens 4.1 do edital

Confira através o link abaixo:

<https://www.solutudo.com.br/empresas/sp/mte-azul-paulista/busca?q=Hipermercados%2C+atacadistas%2C+supermercado%2C+a%C3%A7ougues%2C+hotifrutis%2C+mercado%2C+mercearias%2C+mini-mercado>

**294 estabelecimentos em MONTE AZUL PAULISTA -SP**

**Segmentos pesquisados: “Hipermercados, atacadistas, supermercado, açougues, hotifrutis, mercado, mercearias, mini-mercado”**

Ilustríssimos, o quantitativo mínimo de comércios é superado de forma avassaladora por cartão de **ARRANJO ABERTO**.

Na atualidade é inimaginável que um estabelecimento comercial não possua uma “maquineta de cartão”. Em termos práticos as bandeiras de **ARRANJO ABERTO** vão superar de maneira descomunal o quantitativo mínimo de comércios exigidos no edital, oferecendo assim ao servidor deste órgão liberdade de escolha sem a barreira de uma rede de comércio com **ARRANJO FECHADO**.

Atentos à evolução legislativa sobre o tema e a aplicabilidade extremamente benéfica aos usuários de cartão, alguns Órgão Públicos já formulam seus editais a fim de garantir que empresas que operam no mercado através de **ARRANJO ABERTO** não tenham sua participação restringida nos certames por exigências que são incompatíveis com a modalidade.

**Importante salientar que os cartões de ARRANJO ABERTO, possuem comunicação com o MCC dos estabelecimentos, de modo que, só vão transacionar em estabelecimentos do seguimento do benefício, ou seja, alimentação.**

Veja abaixo alguns casos reais em que os Órgãos Públicos já cientes dessa nova modalidade elaboram seus editais de modo a contemplar sem entraves as empresas que operam através de **ARRANJO ABERTO**.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL- SP**

**CRENCIAMENTO: N° 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO No 11187-2/2022**

**Confira na íntegra o edital através do link abaixo:**



[https://drive.google.com/file/d/17dA2D7mKVpL2k1EtaayP5JtqGwgJqBx6/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/17dA2D7mKVpL2k1EtaayP5JtqGwgJqBx6/view?usp=drive_link)

**VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**

Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 – Centro – Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500

e-mail: licitacoes@volus.com.br

“p) Relação dos estabelecimentos credenciados até a presente data, em ordem alfabética de razão social, contendo todas as informações elencadas na tabela constante no ANEXO IX, **dispensadas as empresas que operam através de arranjo aberto.**”

No caso acima, foi estabelecido que a empresa que opera através de **ARRANJO ABERTO**, está dispensada de comprovar rede credenciada, até porque a comprovação de rede não faz parte de sua natureza.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS-SP**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**  
**PROCESSO Nº 23048/2022**

**Confira na íntegra o edital através do link abaixo:**



[https://drive.google.com/file/d/1TP53sOnDvjwrLiL5aLXJF8mu\\_00eWSUV/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1TP53sOnDvjwrLiL5aLXJF8mu_00eWSUV/view?usp=sharing)

#### **“6. DA REDE CREDENCIADA**

6.1 As empresas contratadas deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, sendo proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros ou

qualquer item que não se caracterize como refeição pronta, tendo a quantidade mínima de estabelecimentos e atendendo as principais áreas indicadas, conforme Lei Municipal 19.033 de 29/03/2019:“...Parágrafo 7o - O tíquete refeição concedido poderá ser utilizado em qualquer cidade de SãoPaulo credenciada com a rede fornecedora.”

6.2 Para assinatura do contrato, as empresas cadastradas se comprometem com o credenciamento de no mínimo 30 estabelecimentos no município de São Carlos no prazo de até 10 (dez) dias úteis. **Este item não é obrigatório para aquelas empresas que operam pelo chamado arranjo de pagamento aberto.”**

Neste caso acima mencionado em que pese ter a exigência de comprovação de rede credenciada através de acionamento GPS, ela só é válida para empresas de **ARRANJO FECHADO** , pois possuem um rede credenciada limitada, no próprio edital tem a ressalva que essa exigência não é aplicável para empresa que operam com **ARRANJO ABERTO**.

A empresa ora impugnante é emissora da bandeira ELO, e se faz de extrema necessidade demonstrar a funcionalidade e abrangência da bandeira, para isto veja abaixo um trecho da reportagem publicada em site voltado para o segmento financeiro de cartões, no momento em que a bandeira passou a abranger todos os equipamentos de captura de venda em território nacional, em virtude do firmamento do termo de compromisso entre CIELO (controladora da bandeira ELO) e o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), vejamos:



## Bandeira ELO será aceita em todas as máquinas de cartão

*Bandeira ELO - que já é aceita no exterior - será aceita em todas as máquinas de cartões do país, igualando a aceitação as bandeiras VISA e MasterCard.*

O Conselho Administrativo de Defesa do Consumidor (Cade) assinou na última quarta-feira (28) um documento conjunto com a Cielo, empresa administradora da bandeira ELO, para que a bandeira possa ser aceita em máquinas e terminais concorrentes. O acordo vai permitir a bandeira nacional ser aceita em todas as maquininhas de cartões, pondo fim a exclusividade da marca, que já é aceita em algumas máquinas concorrentes da Cielo.



A partir do dia 31 de Julho de 2017 a bandeira terá o credenciamento com outras empresas, permitindo que os consumidores realizem pagamentos em qualquer maquininha de cartão nacional. Tal acordo, que foi assinado também com a rede do Itaú, vai tornar as bandeiras brasileiras mais atrativa.

A bandeira ELO é a primeira bandeira nacional a ser aceita no exterior. A bandeira de cartões de crédito, débito, pré-pago e múltiplo possui acordo com a Discovery (terceira maior bandeira de cartões do mundo) para permitir a aceitação internacional de sua marca.

<https://www.cartaoacredito.com/bandeira-elo-sera-aceita-em-todas-maquinas-de-cartao/>

O referido documento conjunto relatado na matéria, trata-se do termo de compromisso de cessação prática publicado em junho de 2017, na qual a Cielo que é administrado da bandeira ELO se obriga operar de modo aberto de modo que todas empresas de sistemas e maquinetas de cartão possa transacionar com a bandeira ELO, vejamos:

#### Cláusula Terceira – Das obrigações das Compromissárias

3.1 A Compromissária obriga-se, a partir da data de celebração deste Termo de Compromisso, a solicitar aos seus fabricantes/fornecedores de *pinpads* ou aos seus prestadores de serviços/laboratórios para *pinpads*, conforme o caso, a inserção do mapa de chaves criptográficas na versão 1.08 ou superior, com as respectivas chaves criptográficas das credenciadoras indicadas no referido mapa, conforme disponibilizado pela Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (“ABECS”), sempre que (i) encomendar/adquirir novos *pinpads*; e/ou (ii)

Dessa forma, exigências de comprovação de Rede, torna-se inócua para bandeiras que operam na modalidade arranjo aberto, visto que a aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo território brasileiro, no Brasil são mais de 2 milhões de estabelecimentos do segmento de alimentação e refeição que utilização maquinetas de cartão.

Deste modo, as exigências elencadas nestes tópicos não devem ser obrigatórias para empresas que operam através do **ARRANJO ABERTO**.

Por isso, a Administração Pública não pode agir com arbitrariedade. Pelo contrário, em uma licitação, por exemplo, deve ser assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

### III – DO PEDIDO

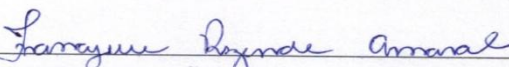
Em face do exposto e a obrigação da Administração Pública observar aos princípios constitucionais, **entre eles da Legalidade, Moralidade, Isonomia, proporcionalidade e a sujeição de seus atos ao Sistema Judicial, Ministério Público e Tribunal de Contas**, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** recebida e julgada procedente, com efeito para:

**A)** Facultar a exigência de comprovação de rede credenciada e busca de rede via GPS para empresas que operam com **ARRANJO ABERTO**.

**B)** Determinar-se retificação do Edital, escoimado dos impedimentos apontados, não sendo necessário sua suspensão ou republicação pois a alteração não irá alterar o oferecimento das propostas, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº. 8666/93.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Nestes Termos, Pede Deferimento.  
Rio Verde/GO, 25 de setembro de 2023.

  
VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA  
Francielle Rezende Amaral  
RG nº 5084031 SPTC/GO  
CPF nº 021.577.591-07